



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 968 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos da administração pública municipal de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura básica da administração direta do Município de Saquarema, criada pelo art. 1º da Lei nº 487 de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte composição:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
- j) Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- l) Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;
- n) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- o) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- p) Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Ficam criados os cargos comissionados de Chefe de Gabinete e Assessor de Comunicação Social, símbolos SM, vinculados ao gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 487 de 3 de janeiro de 2001, passam a ter as redações dos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 4º. Os símbolos dos vencimentos dos cargos constantes do anexo II da Lei nº 346 de 9 de dezembro de 1998 passam a ser os constantes do anexo IV desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 5º. Os vencimentos por categorias, referentes a Coordenador de Turno e Coordenador de Atividade mencionados no anexo I da Lei nº 921 de 27 de dezembro de 2007, passam a ser os seguintes:

| Categoria | A | B | C |
|--------------------------|----------|----------|----------|
| Coordenador de Turno | 1.000,00 | 800,00 | 800,00 |
| Coordenador de Atividade | 800,00 | 800,00 | 800,00 |

Art. 6º. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, cujos quantitativos, símbolos e vencimentos são os seguintes:

| Nº de CARGOS | SÍMBOLO | VALOR | DENOMINAÇÃO |
|---------------------|----------------|--------------|--------------------------------------|
| 1 | DAS - 1 | 3.200,00 | Assessor Especial de Infra-estrutura |
| 3 | DAS - 1 | 3.200,00 | Assessor Especial |
| 3 | DAS - 2 | 1.600,00 | Superintendente |
| 13 | DAS - 3 | 1.200,00 | Superintendente Adjunto |
| 14 | DAS - 4 | 800,00 | Superintendente Assistente |

Art. 7º. Ficam criados no art. 1º da Lei nº 907 de 14 de novembro de 2007, os seguintes cargos de provimento efetivo:

| DENONINAÇÃO | QUANTITATIVO | SÍMBOLO DE REFERÊNCIA |
|--------------------|---------------------|------------------------------|
| Arquiteto | 01 | 12 |
| Engenheiro civil | 01 | 12 |
| Biólogo | 01 | 12 |
| Topógrafo | 01 | 03 |

Art. 8º. Ficam criados no Anexo I da Lei nº 856 de 21 de dezembro de 2006 os seguintes cargos de provimento efetivo:

| DENONINAÇÃO | QUANTITATIVO | SÍMBOLO DE REFERÊNCIA |
|--------------------|---------------------|------------------------------|
| Assistente social | 02 | 12 |
| Psicólogo | 02 | 12 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 9º. O art. 4º da Lei nº 346 de 9 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – será composta por até 6 (seis) membros efetivos, sendo, no mínimo, 2 (dois) advogados.

Parágrafo único. Para a realização das sessões de julgamento, poderá a JARI subdividir-se em turmas, com até 3 (três) membros cada, sendo 1 (um) advogado, ou em turma única, com, no mínimo, 3 (três) membros presentes, sendo 1 (um) advogado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Encargos Especiais – GEE, ao ocupante de cargo em comissão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias, visando a adequação desta Lei, até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir e renomear Unidades Orçamentárias, de forma a atender as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 13. As denominações próprias dos cargos e funções da estrutura da administração direta do Município serão dadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de dezembro de 2008.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO - SÍMBOLO CCE

| Nº de CARGOS | SÍMBOLO | VALOR | DENOMINAÇÃO |
|---------------------|----------------|--------------|--------------------|
| 50 | CCE-1 | 480,00 | Chefe Serviço |
| 50 | CCE-2 | 720,00 | Chefe de Setor |
| 55 | CCE-3 | 960,00 | Chefe de Divisão |
| 45 | CCE-4 | 1.200,00 | Assistente |
| 14 | CCE-5 | 1.600,00 | Coordenador |
| 10 | CCE-6 | 1.800,00 | Diretor |
| 30 | CCE-7 | 2.200,00 | Superintendente |
| 20 | CCE-8 | 2.400,00 | Assessor |
| 4 | CCE-9 | 3.200,00 | Assessor Especial |

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO EXECUTIVO – SÍMBOLO FGE

| Nº de CARGOS | SÍMBOLO | VALOR |
|---------------------|----------------|--------------|
| 25 | FGE-1 | 150,00 |
| 45 | FGE-2 | 300,00 |
| 18 | FGE-3 | 400,00 |

ANEXO IV
VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO - SÍMBOLO DAT

| Nº de CARGOS | SÍMBOLO | VALOR |
|---------------------|----------------|--------------|
| 7 | DAT-1 | 720,00 |
| 2 | DAT-2 | 540,00 |
| 20 | DAT-3 | 500,00 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

ANEXO I

**QUADRO DOS CARGOS COMISSONADOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS –
SÍMBOLO SM:**

| Nº CARGOS | SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO |
|----------------------|----------------|--|
| 01 | SM | Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação; |
| 01 | SM | Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Cultura; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Educação; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Finanças; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Governo; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Meio Ambiente; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Planejamento e Controle; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Saúde; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública; |
| 01 | SM | Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; |
| 01 | SM | Procurador-Geral do Município. |